

Diário da Justiça

Nº 5954 ANO XLVIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 484 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	02
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	19
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	19
PROCESSO CRIME	72
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	81
CRIME	198
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	199
CRIME	274
JUIZADOS ESPECIAIS	278

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	280
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	281
JUSTIÇA ELEITORAL	282
JUSTIÇA DO TRABALHO	282
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	418

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	455
INTERIOR	457
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0966 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.720/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 06 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Desembargador ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, concedidas pela Portaria nº 874-D.M., de 13/08/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0967 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.980/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, a celebrar o casamento civil de LUCIANA VANDER SLUIJS DE ALCANTARA e CARLOS DIOGO MARTINEZ, a realizar-se no dia 05 de janeiro do ano de 2002, nesta cidade de Curitiba/Pr.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0968 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.283/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, a se afastar de suas funções do período da tarde do dia 21 até o dia 24 de agosto do ano em curso, para participar do "XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", nesta Capital, sem ônus ao Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0969 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.473/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Toledo, a usufruir, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1997, concedidos pela Portaria nº 358-D.M., de 27/04/2000.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0970 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.726/2001, resolve

I - CONCEDER

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 29 de julho do ano em curso, de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual.

II - INTERROMPER

a partir da mesma data, as férias da referida magistrada, alusivas ao 2º período de 2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 03 (três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0971 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.281/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 07 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

AVISO

**OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21

Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber:

BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Wanderlei Resende Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Luiz César de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUFIMARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. COSTA BARROS DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUFIMARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. DULCE MARIA CECCONI DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVALDO STELLA ALVES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELLA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVALDO STELLA ALVES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELLA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0972 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.472/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde no período da tarde dos dias 24 de agosto e 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0973 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.471/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde no dia 15 e no período da manhã do dia 16 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0974 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.934/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 09 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0975 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.468/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Rafael Augusto Cassetari, a partir de 13/08/2001, em virtude da sua licença para tratamento de saúde.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA 27/08/2001 RELAÇÃO Nº 22/2001

PROCOLO: 92.060/2001 INTERESSADO: EULÁLIA NALEVAIKO, Juíza de Direito da Vara de Precatórias Cíveis.

ASSUNTO: Licença Especial. DESPACHO: I - A fruição de licença especial postulada pela digna magistrada não atende, no presente momento, à conveniência do serviço e ao interesse da Justiça, pelo que ela deverá aguardar melhor oportunidade. II - Comunique-se. Curitiba 21 de agosto de 2001. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2001.

TERMO: de Convênio.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 120392/2000.

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL-DETO.

OBJETO: alienação de 33 (trinta e três) veículos, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerados inservíveis, contidos no protocolado nº 120392/2000, através de licitações a serem realizadas pelo DETO.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 27 de agosto de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 38/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 46.258/2001
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2001
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CÔRBEIA.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR as empresas **E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA.**, ultrapassando na 5ª parcela o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA.**, ultrapassando na 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, ultrapassando em todas as parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.**, ultrapassando em todas as parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, ultrapassando na 1ª, 2ª, 4ª e 5ª parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **KS CONSTRUTORA GALVAN LTDA.**, ultrapassando na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **J. E. CONSTRUTORA LTDA.**, ultrapassando na 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; **C. W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, ultrapassando na 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça; e **MOECKE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, ultrapassando na 2ª parcela o intervalo de 20% para mais ou menos do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o Capítulo II, item 1, alínea "e" do edital;

II – DESCLASSIFICAR a empresa **D. GUARIZA & FILHOS LTDA.**, por não incluir planilha dos orçamentos discriminados dos itens 13 e 14 dos quantitativos fornecidos para as empresas, de acordo com o Capítulo II, item 1, alínea "c" do edital;

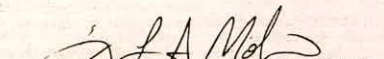
III – CLASSIFICAR as demais empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 740 e no parecer técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura, que retificou os preços globais, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

IV – JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços Nº 21/2001, mantido o critério de menor preço a empresa **VVS CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo valor de **R\$ 197.458,67** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

V – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o objeto da presente licitação.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.


LUÍZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 39/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 71.179/1998
CONCORRÊNCIA Nº 05/2001
OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

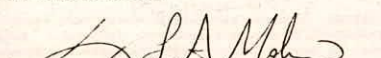
I – CLASSIFICAR a empresa habilitada, por atender as exigências do edital de Concorrência nº 05/2001, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 216, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II – JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 05/2001, por atender as exigências editalícias, a empresa **OLIVIA HELENA MOREIRA;**

III – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento dos produtos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.


LUÍZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 40/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 31.668/2001
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE EXPANSÃO DE REDE.

A Comissão, após análise das propostas técnicas, **RESOLVE:**

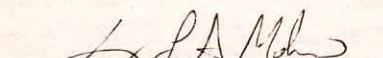
I – DESCLASSIFICAR a empresa **PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, por não estar a mesma credenciada junto ao fabricante, não estando, portanto, apta para fornecer e prestar suporte técnico para os equipamentos propostos, conforme reza a alínea "b", item 3 do Capítulo II do edital;

II – CLASSIFICAR a proposta técnica, mantido o critério de pontuação ofertado e por atender as exigências do edital de Tomada de Preços nº 20/2001, a empresa **REDISUL ENGENHARIA DE REDES LTDA.**, com índice técnico de 1 ponto;

III – SUGERIR o encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar para abertura das propostas comerciais.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.


LUÍZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS


RESENHA Nº 41/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 92.416/1998
CONCORRÊNCIA Nº 06/2001
OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL.

Diante do exposto, e com base em todos os elementos contidos nos presentes autos, a Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, julga frustrado o presente procedimento, sugerindo o retorno do presente expediente ao Departamento do Patrimônio, em virtude de ter sido frustrada a presente licitação.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.


LUÍZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 223/2001

Prot. 120392/2000 – SUPERVISOR DO CENTRO DE TRANSPORTE

I – Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na solicitação de fls. 246 do Supervisor do Centro de Transportes deste Tribunal e no laudo de avaliação de fls. 278 usque 280, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes e visto pelo Supervisor do Centro de Transportes e pelo Chefe da Seção de Oficina Automotiva, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, considerando, igualmente, o teor do parecer de fls. 230 usque 233, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO o Departamento Estadual de Transporte Oficial (DETO), do Poder Executivo, a proceder a alienação, via leilão, de mais 07 (sete) veículos objeto do referido laudo (relacionados às fls. 278), nos termos da minuta elaborada pelo citado Departamento, totalizando 33 (trinta e três) veículos, já excluídos aqueles relacionados às fls. 242 usque 243, em conformidade com o disposto nos artigos 22, parágrafo quinto, e 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor líquido arrecadado deverá ser creditado diretamente ao Funrejus, mediante guia;
II – Ao Departamento do Patrimônio para proceder a respectiva desafetação dos automóveis em questão;
III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;
IV – Publique-se. Em 16 de agosto de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 224/2001

Prot. 27088/2001 – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

CONVITE Nº 39/2001

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 34, por mim rubricadas;

II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa SANTOS E REIS LTDA., pelo valor total de R\$ 12.946,00 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais), observadas as disposições legais;

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho;

IV – Publique-se. Em 22 de agosto de 2001.

RELAÇÃO Nº 225/2001

Prot. 79.726/2001 – DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

CONVITE Nº 46/2001

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 34, por mim rubricadas;
II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais;
III – Ao Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS, para emissão de nota de empenho;
IV – Publique-se. Em 22 de agosto de 2001.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 19/2001.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, firmado em 24 de agosto de 2001.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 74.576/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: ENGFAZ Construtora de Obras Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma e reforço estrutural do prédio do Fórum da Comarca de Teixeira Soares.

PREÇO: valor global de R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2001, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000100203-8, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 21/08/2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 24 de agosto de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/09/2001
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2º Câmara Cível a realizar-se em 05/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acir Borges Monteiro	0022	0109200-8
Adelcio José Zenni	0029	0111303-5

dir respeito a julgamento pelo Tribunal do Júri, não sendo o caso de lhe conceder liminarmente a liberdade. Por cautela, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua atual situação processual. Indeferido, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2001. Des. CLOVARIO PORTUGAL NETO, Relator.

001. 0112485-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/96472. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000198 Ação Penal Impetrante: Egberto Pereira Junior (advogado). Paciente: Paulo Ferreira Muniz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à d. outa autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o conteúdo da inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Com a resposta nos autos, vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Em, 23 de agosto de 2001. Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03099 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alba Regina Grassetti Pacheco	001	0112650-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112650-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/97501. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000109 Ação Penal Impetrante: Alba Regina Grassetti Pacheco (advogado). Paciente: Nelson Neves de Lara (Réu Presso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

1. A advogada Alba Regina Grassetti impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de NELSON NEVES DE LARA, que se encontra preso por determinação do Juízo da 2ª Vara Criminal da comarca de Maringá, perante o qual foi denunciado e pronunciado como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, II, e art. 129, caput, c/c art. 61, II, h, do Código Penal, e art. 10, caput, da Lei nº 9437/97, na forma do art. 69 do CP. Argumenta, em síntese, que não estão presentes os pressupostos autorizadores da prisão cautelar, certo que o paciente jamais se evadiu do distrito da culpa, mas apenas foi para a casa de sua mãe, em Roncador, local em que foi facilmente encontrado e onde se efetivou a sua prisão; as supostas ameaças que teria feito às vítimas e à sua amásia não foram confirmadas, estando, ademais, encerrada a instrução; o paciente ostenta condições pessoais para responder ao processo em liberdade; não há comprovação da materialidade dos delitos, não tendo sido realizados exames por peritos oficiais; a denúncia, quanto ao delito de lesões corporais leves, sequer poderia ter sido recebida, também por falta de representação da vítima, tendo o Dr. Juiz, de ofício, determinado a sanção do vício; a natureza das infrações, aliada à primariedade do paciente, lhe asseguram o cumprimento de eventual pena em regime aberto, não se justificando a sua prisão. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. Com efeito, não se pode, desde logo, considerar a decisão

hostilizada ilegal ou arbitrária, uma vez que, na decisão de pronúncia, o Dr. Juiz declinou os motivos que o levaram a manter a custódia processual do acusado. No mesmo passo, condições pessoais a ele favoráveis, como primariedade e bons antecedentes, não eliminam, por si sós, a possibilidade da prisão processual. Ademais, descabe, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Indeferido, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 27/08/2001. Des. TELMO CHEREIM - Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03101 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Miguel Nicolau Júnior	001	0112015-4
Vitório Hauagge	001	0112015-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112015-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/91022. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000139 Ação Penal Impetrante: Anise Terezinha Bianchini (Réu Presso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior, Vitório Hauagge. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

1. Anise Terezinha Bianchini, por seus advogados Miguel Nicolau Júnior e Vitório Hauagge, impetra habeas corpus (com pedido de liminar), objetivando a revogação da sua prisão preventiva, decretada pela Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Guarapuava, Alega, para tanto, que não se encontram presentes os pressupostos autorizadores da custódia cautelar, visto que a sua segregação não é necessária para a preservação da ordem pública, muito menos para garantir a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Afirma que jamais tentou obstruir o andamento das investigações e que todas as testemunhas arroladas na denúncia, inclusive aquelas que na fase investigatória se diziam ameaçadas, já foram ouvidas. Aduzindo que sua inocência será plenamente demonstrada no decurso da instrução, enfatiza que ostenta condições pessoais para responder ao processo em liberdade, pois é primária, tem bons antecedentes, sempre se dedicou a praticar a caridade, tem formação superior e já participou de inúmeros cursos, todos voltados ao aprendizado em benefício do trabalho que desempenha em prol da comunidade. Finalmente, destacando que a alegada necessidade da custódia preventiva, se existiu, não mais persiste, postula a concessão da ordem, para fazer cessar o constrangimento ilegal que está a sofrer. Requistadas as informações, esclareceu a autoridade impetrada, inicialmente, que a paciente está recolhida junto à sede do Corpo de Bombeiros local. Quanto ao estágio

processual da ação penal, informa que se aguarda a "inquirição de uma testemunha de acusação, MARILIANE APARECIDA ZIEGMANN, mãe de duas crianças que foram entregues mediante adoção irregular, cujo depoimento foi depreçado ao Juízo de Curitiba-Pr, considerando-se que tal testemunha não foi localizada em Prudentópolis-Pr, o primeiro endereço noticiado nos autos". Consigna, também, que os

diversos pedidos de revogação da prisão preventiva formulados pela paciente foram indeferidos ao fundamento principal de necessidade de se garantir a instrução criminal, ainda não encerrada. 2. Não se pode, desde logo, divisar nos atos hostilizados ilegalidade ou arbitrariedade manifestas capazes de autorizarem a concessão da medida urgente pleiteada, neles estando declinados os motivos que levaram ao decreto da prisão preventiva e ao indeferimento dos sucessivos pleitos de revogação dessa custódia cautelar. Ademais, descabe, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração, a ser realizado oportunamente. Indeferido, pois, a liminar postulada. 3. Abra-se vista dos autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 27/08/2001. Des. TELMO CHEREIM - Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 16 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 120/01
Protocolo nº 85.665/01
Assunto: Solicitação de Certidão de Casamento.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, em atendimento ao pedido formulado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta Capital através do ofício nº 2.070/01, solicito-lhe que seja remetido ao Juízo mencionado cópia da Certidão de Casamento do Sr. JOÃO DA CRUZ, filho de JOÃO JOSÉ DA CRUZ e LERINDA ANGÉLICA DA CRUZ, a fim de instruir os autos de Ação penal nº 1995. 7036-7, onde o mesmo figura como réu.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito do Foro Extrajudicial
MJA/SMF

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 16 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 121/01
Protocolo nº 63.283/01
Assunto: Procedimento para processamento do registro dos contratos de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária, emitidos sob a égide da Lei SFI, bem como dos contratos de alienação fiduciária confeccionados sob a égide da Lei.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para que, dentre as medidas que se fizerem necessárias, comunique aos Oficiais Registradores Imobiliários, sobre o conteúdo do parecer exarado por Assessor Correicional desta Corregedoria, que fora por mim aprovado.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito do Foro Extrajudicial
MJA/LCB

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº 63283/2001

CONSULTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL COMO GARANTIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO SFH E SFI - INSTRUMENTO PARTICULAR - REGISTRO JUNTO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE - ALIQUOTA DE INCIDÊNCIA DO ITBI.

Senhor Juiz:

Neste expediente tomamos a liberdade de analisar, em conjunto, três (03) consultas referentes à matéria em epígrafe, quais sejam:

a) A Oficiala Substituta do Registro de Imóveis do Comarca de Ibatí solicita esclarecimentos quanto ao procedimento que deverá adotar para processamento do registro dos contratos de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária, emitidos sob a égide da Lei do SFI (Lei nº 9514/97), bem como acerca do instrumento hábil para registrar: público ou particular?

b) A Oficiala Designada do 2º. Ofício do Registro de Imóveis do Comarca de Umuarama consulta quanto ao processamento dos contratos de alienação fiduciária confeccionados sob a égide da Lei nº 9514/97, bem como qual o valor a ser recolhido referente ao ITBI do Município: 0,5% sobre o valor financiado (fidúcia) ou 2% sobre o valor não financiado?; e, por fim,

c) O HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, apresentou também consulta, a fim de reconhecer legitimidade àquele Banco nas

operações de financiamento habitacional e, ainda, que seja regulamentado junto aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado o procedimento para registro dos contratos de financiamento habitacional, originários de recursos do SFH, com garantia do próprio imóvel em alienação fiduciária.

Outrossim, solicita, seja normatizada a possibilidade desses contratos serem confeccionados por instrumentos particulares.

Fundamenta a consulta aduzindo que alguns Ofícios de Registro de Imóveis vêm se recusando a proceder ao registro de contratos de financiamento habitacional, originários de recursos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com garantia do próprio imóvel em alienação fiduciária, pois questionam a impossibilidade de tal garantia,

sustentando que somente a hipoteca é cabível nessas operações advindas de recursos do SFH.

Justifica que o procedimento adotado por aquela instituição está consubstanciado em Resoluções emanadas do Banco Central (BACEN), quais sejam: Resoluções nºs 2.480, de 26.05.98 (ANEXO 2) e nº 2.519, de 29.06.98 (ANEXO 4). A primeira, disciplinou, via Regulamento, a forma de captação dos recursos pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) e as operações de financiamento efetuadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), a alienação fiduciária, além da hipoteca do imóvel até então prevista.

Posteriormente, a Resolução nº 2.519/98 revogou, mas ampliou e complementou a Resolução anterior (Resolução nº 2.480/98), mantendo em seu bojo dispositivos já expressos, e no inciso II do art. 14 explicitou que "os financiamentos habitacionais de que trata este Regulamento terão por garantia: a alienação fiduciária do imóvel objeto da operação nos termos da Lei nº 9514/97, de outro imóvel do mutuário ou de imóvel de terceiros".

Concluiu dizendo que, por ser o HSBC um agente financeiro integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), cujos recursos são captados em depósito de poupança e aplicados em financiamentos imobiliários, estaria, efetivamente, atuando com amparo nas normas legais.

É o sucinto relatório.

A matéria envolve o mesmo tema, mas com algumas particularidades, que iremos explicitá-las em tópicos para melhor explanação.

Começamos pelo:

L. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO OU HABITACIONAL - INSTRUMENTO HÁBIL PARA REGISTRO: PÚBLICO OU PARTICULAR?

O art. 134, II, do Código Civil Brasileiro estabeleceu que é substância do ato a escritura pública "nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), excetuando o penhor agrícola".

O Sistema Financeiro Habitacional (Lei nº 4380/64) admitiu a contratação de financiamento, concomitantemente, com a compra e venda de imóvel, através de instrumento particular, excepcionando a regra geral do art. 134, II, do CCB.

O Sistema de Financiamento Imobiliário (Lei nº 9514/97) veio em substituição ao falido Sistema Financeiro Habitacional (Lei nº 4380/64), tendo por objetivo primordial a fomentação do mercado imobiliário e estabelecendo que as instituições financeiras e as companhias securritizadoras poderão operar com esta finalidade (arts. 2º e 3º), captando recursos provenientes do mercado financeiro e de valores mobiliários (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9514/97).

Dentre as alterações está a introdução da Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel ao lado da Hipoteca como direito real de garantia sobre os objetos (art. 17, incisos I e IV).

Prof. Arruda Alvim¹ leciona que "o que se instituiu foi uma modalidade de alienação - alienação fiduciária de bem imóvel, com função de garantia - que tenha maior eficácia do que as garantias reais, tais como classicamente conhecidas."

Diz mais "do lado de disciplinar relação de direito privado, a alienação fiduciária sobre imóveis está inserida numa moldura mais ampla e está animada a objetivos que parcialmente se confundem com os objetivos sociais do Estado, tendo em vista a atividade resultante de caráter socialmente benéfico, na área abrangida pela disciplina desta Lei nº 9514/97".

Nas disposições gerais e finais da Lei do SFI, precisamente o art. 38, estabeleceu que os contratos resultantes da aplicação desta lei, quando celebrados com pessoa física, beneficiária final da operação, poderão ser formalizados por instrumento particular, não lhe aplicando a norma do art. 134, II, do CCB.

Assim sendo, a dúvida suscitada na presente consulta de certa forma é satisfeita pela leitura da própria lei, que estabeleceu que a formalização do contrato do SFI para pessoas físicas poderá ser por meio de instrumento particular, que será levado a registro, em conformidade com o art. 40 (alterou a redação do art. 167 da Lei 6.017/73), acrescentado a alienação fiduciária de coisa imóvel como instrumento para registro junto à circunscrição imobiliária onde se localiza o imóvel.

Neste sentido alguns autores já se posicionaram que "resulta claro que para utilização de instrumento particular no SFI, a operação tem que ser firmada no âmbito deste Sistema, não importando qual a garantia da operação, desde que real. Pode ser hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer outra garantia que constitua direito sobre o objeto do financiamento"² e, segundo Melhim Nanem Chalhoub³ "de

¹ Cf. Parecer - Alienação Fiduciária de Bem Imóvel - Revista de Direito Privado, pag. 150/176.
² Cf. Parecer - O Instrumento Particular no Financiamento Imobiliário - retirado do site do IRIB
³ in Negócio Fiduciário - ed. Renovar, 2ª edição, pag. 213.

outra parte, o enunciado contratos resultantes da aplicação desta lei deixa claro que a opção ao legislador foi a generalização, significando que qualquer contrato que resulte de um financiamento concedido de acordo com a Lei nº 9514/97 pode ser celebrado por instrumento particular".

Prof. Arnold Wald, em parecer publicado na Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, sob o título "Alguns Aspectos do Regime Jurídico do Sistema Financeiro Imobiliário" (Lei 9514/97), pag. 12/33, aduz que "Os contratos resultantes da aplicação da lei conforme consta de seu art. 38, quando celebrados com pessoas físicas, beneficiárias da operação, poderão ser formalizados por instrumento particular, não lhe aplicando a exigência do art. 134, II, do código civil. A contrário senso, nos demais casos, em princípio, deve ser utilizado a escritura pública".

A Lei do SFI não fez referência à aquisição de imóveis, o que mais uma vez é estranho, haja vista que "há de se ter presente que no financiamento imobiliário com cláusula de alienação fiduciária de coisa imóvel pode estar envolvido um "empréstimo" ou mútuo, contudo com uma garantia real, qual seja o imóvel comprado com o dinheiro objeto do empréstimo"⁴, portanto, mais do que nunc o SFI

visa à alienação de bens imóveis, fomentando como já dito a economia.

Fazendo uso das orientações contidas no trabalho apresentado pelo Dr. Gilberto Valente da Silva, Ex-Magistrado da Vara de Registros Públicos do Capital de São Paulo, intitulado "Breves considerações sobre a Lei nº 9514/97", leciona que quanto aos Registradores cabe "bem cumprir a nova lei, advertindo-o de que não lhe cabe examinar, do ponto de vista econômico ou sociológico, se a lei é boa ou ruim. Lembra que o Oficial terá de verificar se os requisitos inscritos no art. 24 estão integralmente presentes no contrato; se, de acordo com a hipótese concreta, o instrumento público é ou não exigível; se há necessidade ou não de apresentação da CND do INSS e certidão de débitos relacionados com as contribuições sociais administrativas da Receita Federal; e, finalmente, o momento em que será exigido o pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*."

Assim sendo, *s.m.j.*, neste tópico entendemos que o instrumento particular emitido por uma das entidades enumeradas na Lei nº 4380/64, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9514/97, em que figure como beneficiária final pessoa física, é passível de registro junto à circunscrição imobiliária da localização do imóvel, devendo o Oficial de

¹ idem nota 1.

² Vaz, Ubirayr Ferreira. Alienação Fiduciária de coisa Imóvel - reflexos da Lei nº 9514/97 no Registro de Imóveis. IRIB - 1998, pag. 42

Registro de Imóveis atender às normas fixadas na Lei e nas disposições do Capítulo 16, seção 16, do CN, no que tange aos documentos que deverão acompanhar o contrato particular.

Outrossim, o Código de Normas da Corregedoria, no item 16.16.3, estabeleceu expressamente que "o contrato de alienação fiduciária poderá ser celebrado por instrumento particular, desde que o fiduciante seja pessoa física".

II. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, CONSUBSTANCIADO NA LEI Nº 4380/64 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

O Sistema Financeiro da Habitação, criado pela Lei Federal nº 4.380/64, institucionalizou a política de habitação, funcionando o BNH como verdadeiro banco central do sistema habitacional. Os recursos utilizados foram, em parte, públicos, passando todavia ser, cada vez mais privados, oriundos das cadernetas de poupança nacional.

A interferência na regulamentação no setor, com redução dos índices de reajustes de financiamentos já contratados, alterou a equação que mantinha o equilíbrio do sistema. Além disso, foram aplicados volumosos recursos do SFH em financiamentos às habitações populares, sem retorno adequado do investimento. Esses fatores, somados à ampla inadimplência e numerosos litígios no setor, provocaram o esgotamento dos recursos de habitação.

Em face da crise, passou-se a discutir uma nova proposta de financiamento em que o Estado não tivesse tanta interferência; surge daí debates que culminam, em 1997, com a edição da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), que se caracteriza pelo desenvolvimento de negócios segundo as regras de mercado.

Outrossim, este novo sistema proclamou uma independência ao SFH, até então vigente, ao dispor em seu art. 39, I, que não se aplicam às operações imobiliárias a que se refere aquela Lei (SFI) as disposições relativas ao SFH, com exceção daquelas previstas nos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, qual seja a venda extrajudicial por agente financeiro do imóvel hipotecado (art. 39, II, Lei nº 9514/97).

A par desses fatos, cabe, ainda, dizer que a Lei nº 4380/64 fixou competência ao BNH para a regulamentação dessa Lei. Posteriormente, a regulamentação passou para o Conselho Monetário Nacional para regulamentação, o que o fez através da Resolução nº 2458/97, possibilitando aos agentes financeiros a captação de recursos oriundos do SFH (depósitos de poupança - art. 2º). Uma vez captados recursos dessa fonte, 70% (setenta por cento) desses recursos, deverão ser direcionados a operações de financiamento imobiliário, contudo, mantendo como garantia do negócio a hipoteca, em primeiro grau, do imóvel objeto da operação (art. 15).

O Conselho Monetário Nacional, em 1998, fez expedir nova regulamentação, no qual, além das fontes de captação de recursos, que foram mantidas, inseriu que poderão ser objetos dos contratos imóveis novos ou usados (art. 2º, I), bem como desta feita; além da hipoteca, incluiu novas garantias reais, dentre elas a alienação fiduciária do imóvel objeto da operação, nos termos da Lei nº 9.514/97 - SFI (art. 14, II).

A Constituição Federal, no art. 192, estabeleceu que as questões ligadas ao Sistema Financeiro Nacional, "serão regulamentadas por lei complementar, visando a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade".

No art. 22 da Carta Magna, fixou-se a competência da União para legislar sobre sistema monetário (VI), política de crédito (VII), sistema de poupança (XIX), sistemas de consórcios (XX).

Assim sendo, considerando que a Lei do Sistema de Financiamento Habitacional fixou competência ao Conselho Monetário Nacional para regulamentar a política de financiamento não se fazendo qualquer menção à inclusão de qualquer modificação nas modalidades de garantia do SFH, muito pelo contrário o legislador pátrio atento a tais dispositivos provocou a modificação do sistema já falido do SFH pelo SFI, instituindo modalidades de garantia diversas do sistema antigo, que era tão-somente, a hipoteca, além de outra forma de captação de recursos para o financiamento da casa própria.

E, ainda, expressamente consignou que no tocante às operações de financiamento imobiliário em geral a que se refere à Lei do SFI, "não se aplicam às disposições da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964, e as demais disposições legais referentes ao Sistema Financeiro da Habitação" (art. 39, I, Lei nº 9514/97).

Fazemos esta análise, considerando os princípios inseridos no art. 82 do CCB, onde para a validade do ato judicial requer: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

Ante ao exposto, entendemos que a alienação não estaria inserida nas modalidades de garantia nas operações imobiliárias, onde o contrato estivesse inserido nas normas afetas à Lei do SFH.

O pedido do HSBC é para que reconheçamos legitimidade àquela instituição para proceder operações de financiamento habitacional nas normas do SFH, cuja garantia é o próprio imóvel, em uma modalidade diversa da hipoteca, qual seja a alienação fiduciária.

A Resolução do BACEN regulamentou a mais do que deveria, inserindo dispositivos que somente por meio de lei complementar poderiam ser objeto de regulamentação.

Assim sendo, *s.m.j.*, entendemos que o

Corregedoria não é o Órgão competente para fixar legitimidade a qualquer Instituição Financeira para operar num sistema de crédito imobiliário e muito menos de anuir às garantias por ela pactuadas.

Em outra vertente, entendemos que não compete à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar se o contrato realizado sob a égide da Lei do SFH, cuja garantia é o próprio imóvel pactuado em alienação fiduciária é ou não passível de registro.

Como o disciplinamento da Corregedoria nesta matéria é normatizador e de cunho estritamente administrativo, entendemos que a matéria deve ser analisada na esfera judicial, para um melhor julgamento, a fim de propiciar o controle difuso da legislação.

Isso posto, opinamos, no sentido de que para os contratos confeccionados na forma da presente consulta, sejam submetidos à suscitação de dúvida pelo Sr. Oficiais de Registro de Imóveis dos MM. Juizes de Direito competentes para analisar a matéria de registros públicos, visando o controle da legalidade das Resoluções do BACEN.

III. SE O RECOLHIMENTO DO ITBI NÃO DEVERIA DE SER RECOLHIDO COM ALÍQUOTA DE 2% SOBRE O VALOR TOTAL (FINANCIADO E NÃO-FINANCIADO?)

Os percentuais de incidência do ITBI são estabelecidos pela Lei Municipal local, não cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça qualquer manifestação a respeito.

A Corregedoria-Geral da Justiça apenas estabeleceu em suas normas de procedimento a obrigatoriedade da transcrição resumida da guia de recolhimento do ITBI, salvo se não exigida em lei municipal - CN 11.2.15.1. Norma esta que contempla determinação contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.433, de 18/12/1985:

§ 2º O tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", as certidões fiscais, feitos ajuzados, ônus reais, ficando dispensada sua transcrição"

Cabe ao Oficial de Registro fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes dos atos do seu ofício (art. 30, inciso V, da Lei nº 8.935); constatado o pagamento a menor, deverá solicitar a devida complementação.

Existindo discordância, deverá suscitar dúvida ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca.

É o parecer, *sub censura*.

Curitiba, 01 de julho de 2001.

Rodrigo Domingos Peluso Junior
Rodrigo Domingos Peluso Junior

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 127/01
Protocolo nº 84.372/01
Assunto: CONPREVI

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis que, as guias de recolhimento da contribuição devida ao CONPREVI, bem como o relatório de atividades das serventias, devem ser remetidas diretamente à Carteira de Previdência Complementar, e não a esta Corregedoria como vem ocorrendo.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 129/01
Protocolo nº 86.852/01
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis que, atendendo solicitação da Diretoria Colegiada - RDC nº 76, de 27 de junho de 2001, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciada pelo ofício nº 35 OFICIAL LABORIOSAS, comunicando que foi instaurado o Regime de Direção Fiscal na ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.740.791/0001-80, com sede na Rua Roberto Simonsen, 22 - São Paulo-SP, ficando, consequentemente, indisponíveis todos os bens de:

• Raul Zaidan, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 635.790, SSP/SP, CPF/MF nº 073.994.138-00, residente e domiciliado na Rua Borges, nº 1159 - Parada Inglesa - São Paulo - SP;

• Modesto Stama, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.500.226 SSP/SP, CPF/MF nº 026.666.508-04, residente e domiciliado na Rua Moraes de Barros, nº 691 - 8º andar - Campo Belo - São Paulo - SP;

• Guilherme Napoleão de Abreu, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 1.822.535 SSP/SP, CPF/MF nº 067.767.368-04, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 1305, Ap. 121-B - Campo Belo - São Paulo - SP;

• Claudiney Del Buono, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.166 SSP/SP, CPF/MF nº 104.724.108-06, residente e domiciliado na Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, nº 521 Ap. 101 - Água Fria - São Paulo - SP;

• José Figueira Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7.348.683, CPF/MF nº 064.147.288-68, residente e domiciliado na Av. Paes de Barros, nº 1054 Ap. 46 - Moóca - São Paulo - SP;

• Lauro Antonio Gonçalves, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 2.122.087, CPF/MF 027.748.528-20, residente e domiciliado a Rua Andronico, nº 169 - Jardim Glória - São Paulo - SP;

• Carlos Zakon, brasileiro, casado comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5.475.695, CPF/MF nº 037.292.908-78, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 380, Ap. 12 - Bom Retiro - São Paulo - SP;

• José Antonio Úngaro, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.423.389, CPF/MF nº 000.576.108-51, residente e domiciliado na Rua Escobar Ortiz, nº 356 Ap. 102 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP;

• Joel Porto, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.575.283, CPF/MF 058.654.508-59, residente e domiciliado na Rua Dr. Neto Araújo, nº 243 Ap. 12 - Vila Mariana - São Paulo - SP;

• Américo Corrêa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 61.710-8, CPF/MF nº 029.352.448-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Nicolau S. Queiroz, nº 297, Ap.73 - Vila Mariana - São Paulo - SP;

• Tiroso Terra de Almeida, brasileiro, casado, serventário da justiça, portador da Carteira de Identidade nº 1.742.093, CPF/MF nº 023.698.698-87, residente e domiciliado na Rua José Antonio Coelho, nº 603, Ap. 21 Vila Mariana - São Paulo - SP;

• Domingos de Souza, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2.966.253-9, CPF/MF nº 064.746.088-20, residente e domiciliado na Rua Dona Carlota, nº 262, Ap. 21 - Vila Carlota - Santo Amaro - SP;

• Cyro Troise Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.866.922, CPF/MF nº 111.985.088-68, residente e domiciliado na Rua Artur Mota, nº 41, casa - Belenzinho - São Paulo - SP.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
LBS/SMF

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 131/01
Protocolo nº 82.243/01
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul/PR, consubstanciado pelo ofício nº 0396/01, de que nos autos nº 0221/01, de Ação Civil Pública, foi liminarmente decretada a indisponibilidade dos bens de A.C. Schmidt & Capellani Ltda., CNPJ nº 82.357.831/0001-80 adquiridos a partir de 12/04/1991 e Eko's Construções e Saneamento S/C, CNPJ nº 84.964.998/0001-34, adquiridos a partir de 27/03/1992.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JJB/LCB

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 03/09/01 (17:00 horas)
Término - 10/09/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. SIMONE CHEREM F. DE MELO

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Visto em 21/08/01
Luciano
Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 10/2001 - T.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2001

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Doutor Onésimo Mendonça de Anunciação, a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 103/2001, de 23 de março do corrente ano, torna público a quem interessar possa, de acordo com o art. 22, inciso II, § 2º combinado com o art. 45, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, que no próximo dia 20/09/2001, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 13:30 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para os seguintes objetos: 1) 90 (noventa) microcomputadores desktop, com processador Pentium III ou similar de 866 MHz, HD de 30 Gbytes, placa de vídeo AGP, drive de 3 1/2", monitor de 15", tela plana, mouse, teclado, kit multimídia, interface (placa) de rede PCI Fast Ethernet 10/100 instalada, e obrigatoriamente neste lote, mais 30 (trinta) placas de rede PCI Fast Ethernet 10/100, no valor máximo de R\$ 347.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), e 2) impressoras 40 (quarenta) impressoras tecnologia a jato de tinta colorida, no valor máximo de R\$ 13.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), originados do protocolo sob nº 88-421/2001, cujo tipo é a de TÉCNICA E PREÇO, perfazendo o valor total máximo de R\$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) com recursos provenientes do FUNREJUS (Lei Estadual nº 12.216/98).

Os interessados deverão apresentar ao Presidente da Comissão de Licitação, na hora e data supramencionadas, três invólucros fechados e devidamente identificados (Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial), TÉCNICA E PREÇO, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente Edital serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359 e dúvidas com relação à parte técnica pelo fone (xx) (41) 352-5879 (Sr. Coordenadora do Centro de Processamento de Dados) nos horários respectivos.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

Bel. MAURO MACEDO

Presidente Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
Divisão Cível
Pasta de Julgamento do dia 05/09/2001 às 13:30
352 Ordinária - Segunda Câmara Cível
Relação Nº 2001.01958 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 05/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Emitido em: 28-08-2001 11:52

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0030	0178058-1
ALCÍO DORIGAN	0014	0175956-0
AMIR JOSÉ HANNOUCHE	0029	0178049-2
ANA PAULA FINGER	0013	0175890-7
ANTÔNIO DE JESUS MORIGGI	0014	0175956-0
ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO	0015	0175990-2
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0017	0176446-3
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	0024	0177130-4
CARLOS SÉRGIO CAPELIN	0021	0177022-7
CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	0022	0177065-2
CATIA YURI TAKAHARA YRANAGA	0030	0178058-1
CEZAR AUGUSTO FRAKEDES	0025	0177141-7
CLAUDIA R. REGINATO ZARPELON	0017	0176446-3
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0010	0174602-3
CLODOALDO CHUKR	0018	0176630-5
DANAR PIMENTA HANNOUCHE	0029	0178049-2
DANIEL HACHEM	0013	0175890-7
DANIEL HACHEM	0016	0176221-6
DANIELA DE ALMEIDA VICTOR	0008	0165206-2
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0007	0164366-9
EMMA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA	0024	0177130-4
ESON APARECIDO STADLER	0022	0177065-2
ESON MONTOR OZORIO	0026	0177231-6
ELÓI AFONSO POZZATI	0006	0163449-9
FERNANDO CHIN FEI	0009	0174353-5
GENÉSIO NAILOR FINGER	0013	0175890-7
GERALDO EMANUEL FRIZON	0026	0177231-6
GILBERTO FERRIALLI	0016	0176221-6
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0004	0176221-6
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO	0008	0165206-2
IDELANIR ERNESTI	0008	0165206-2
IRECÉ NASCIMENTO TREIN	0009	0174353-5
IRECÉ NASCIMENTO TREIN	0026	0177231-6
ISMAIL CHUKR NETO	0010	0174602-3
JAILSON ANTONIO JUNIOR	0003	0163128-5
JAILSON ANTONIO GONÇALVES FILHO	0010	0174602-3
JAMES WAHL	0009	0174353-5
JAMIL JOSEFETTI JUNIOR	0010	0174602-3

JORGE JOSÉ GOTARDI	0001	0176124-2
JORGE LUIZ MARTINS	0002	0176157-1
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	0028	0177893-6
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	0027	0177886-1
JOSÉ ANTONIO BUENO	0011	0175224-3
JOSÉ CARLOS BUZATTO	0005	0158572-0
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	0021	0177022-7
JOSE DO CARMO BADARO	0025	0177141-7
JOVINO TERRIN	0006	0163449-9
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	0016	0176221-6
JULIANA GONÇALVES PUPO	0023	0163128-5
LEANDRO GALLI	0025	0177141-7
LUCIANA REGINA DOS REIS	0020	0176847-0
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0013	0175890-7
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0030	0178058-1
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	0006	0163449-9
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	0016	0176221-6
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	0030	0178058-1
MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA	0020	0176847-0
MARIZ MENDES MAY	0012	0175829-8
MILTON JOSÉ PAIZANI	0024	0177130-4
MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	0004	0151720-8
MURILLO ZANETTI LEAL	0020	0176847-0
NELSON BATISTA FERREIRA	0003	0163128-5
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0020	0176847-0
NEY BRODBECK MAY	0018	0176630-5
NIVALDO PAULO DA ROSA	0021	0177022-7
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	0001	0176124-2
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR	0019	0176820-9
OSMAR MOREIRA	0011	0175224-3
PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAËK	0006	0163449-9
PAULO MORELI	0023	0177129-1
PEDRO PAULO FAMPLORA	0023	0177129-1
RENATA FRANCO TREVISAN	0002	0176157-1
RENATO VARGAS GUAQUE	0016	0176221-6
ROSANGELA MARIA GUANDALINI	0029	0178049-2
RUBENS SILVERADO LISBOA FILHO	0027	0177886-1
RUI SANTOS DE SÁ	0001	0176124-2
SADI JOSÉ DE MARCO	0005	0158572-0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0012	0175829-8
VALDIRIN KUBASKI	0003	0163128-5
VICENTE PAULA DOS SANTOS	0004	0151720-8
VITOR LEAL	0019	0176820-9
WALDEMAR DE MOURA		

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO	:0176124-2
COMARCA	: FRANCISCO BELTRAO
VARA	: 2A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9800000592 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE	: CLECIO REITER
ADVOGADO	: CATARINA MARIA REITER
	: JORGE JOSÉ GOTARDI

ADVOGADO	: SADI JOSÉ DE MARCO
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR
RELATOR	: JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO	:0176157-1
COMARCA	: PONTA GROSSA
VARA	: 2A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9800000943 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE	: MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS AZIM
AGRAVADO	: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO
RELATOR	: RENATO VARGAS GUAQUE
	: JUIZ ROSANA FACHIN

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL

0003 . PROCESSO	:0163128-5
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 21A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9600000805 USUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIO
APELANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: ITALO TANAKA JUNIOR
APELADO	: NELSON KUMINEK
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MILDENBERG
	: VICENTE PAULA DOS SANTOS
	: NELSON SARAIVA DOS SANTOS
	: JULIANA GONÇALVES PUPO
INTERESSADO	: LÍDIA RAFALSKA FONSECA MOREIRA
	: MARQUEZA FERREIRA DOS SANTOS
	: PEDRO KOVALSKI
	: FELINO QUAGLIA
	: MELITRA QUAGLIA
	: AYRTON BATISTA MOREIRA
	: DIVA APARECIDA FONSECA MOREIRA
	: AMIR SILVA
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JURANDYR SOUZA JUNIOR (JUIZ MORAES LEITE)

APELAÇÃO CÍVEL

0004 . PROCESSO	:0151720-8
COMARCA	: PONTA GROSSA
VARA	: 3A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9700000702 REVISIONAL DE ALUGUEL
APELANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO	: GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO
APELADO	: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: MURILLO ZANETTI LEAL
RELATOR	: VITOR LEAL
REVISOR	: JUIZ MORAES LEITE
	: JUIZ CRISTO PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL

0005 . PROCESSO	:0158572-0
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 19A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000440 EMBARGOS A EXECUÇÃO
APELANTE	: THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO	: VALDEMAR BERNARDO JORGE
APELADO	: PÍO DANIELE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUZATTO
RELATOR	: JUIZ ROSANA FACHIN
REVISOR	: JUIZ MORAES LEITE

APELAÇÃO CÍVEL

0006 . PROCESSO	:0163449-9
COMARCA	: JMUARAMA
VARA	: 2A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9800000335 EMBARGOS DE TERCEIRO
APELANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ELÓI ANTONIO POZZATI
	: JOVINO TERRIN
	: HITLER PULLIG
APELADO	: PAULO MORELI
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
RELATOR	: JUIZ ROSANA FACHIN
REVISOR	: JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL

0007 . PROCESSO	:0164366-9
COMARCA	: SANTA MARIANA
VARA	: VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000019 EMBARGOS A EXECUÇÃO
APELANTE	: NÁDIA REGINA ZANON DELAMUTA
ADVOGADO	: CATIA YURI TAKAHARA YRANAGA
APELADO	: BANCO BOAVISTA S/A
ADVOGADO	: DORIVAL PADUAN HERNANDES
RELATOR	: JUIZ ROSANA FACHIN
REVISOR	: JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL

0008 . PROCESSO	:0165206-2
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 11A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000105 REVISÃO DE CONTRATO
APELANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: IDELANIR ERNESTI
	: DANIELA DE ALMEIDA VICTOR
APELADO	: HENRIQUE OLIVA NETO
ADVOGADO	: HORACIO CEZAR LUIZ FILHO
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JURANDYR SOUZA JUNIOR (JUIZ MORAES LEITE)
REVISOR	: JUIZ CRISTO PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL

0009 . PROCESSO	:0174353-5
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 11A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9800000511 DECLARATORIA
APELANTE	: BRASILASSIST-SER- SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA LTDA
ADVOGADO	: IRECÉ NASCIMENTO TREIN
REC.ADESIVO	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO	: JAMES WAHL
	: FERNANDO CHIN FEI
APELADO	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ CRISTO PEREIRA
REVISOR	: JUIZ ROSANA FACHIN

APELAÇÃO CÍVEL

0010 . PROCESSO	:0174602-3
COMARCA	: CENTENÁRIO DO SUL
VARA	: VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000032 EMBARGOS A EXECUÇÃO
APELANTE	: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JAIR ANTONIO GONÇALVES FILHO
	: JAMIL JOSEFETTI JUNIOR
APELANTE	: WADIH CHEDID CHEDID
	: ALBERTO CHEDID
ADVOGADO	: ISMAIL CHUKR NETO
APELADO	: CLODOALDO CHUKR
RELATOR	: OS MESMOS
REVISOR	: JUIZ CRISTO PEREIRA
	: JUIZ ROSANA FACHIN

APELAÇÃO CÍVEL

0011 . PROCESSO	:0175224-3
COMARCA	: NOVA FÁTIMA
VARA	: 11A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000015 ANULATÓRIA
APELANTE	: CRISTIANO JORGE DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO BUENO
APELADO	: WILDECIR CUSTÓDIO LOPES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAËK
RELATOR	: JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
REVISOR	: JUIZ MORAES LEITE

APELAÇÃO CÍVEL

0012 . PROCESSO	:0175829-8
COMARCA	: PÍO NEGRO
VARA	: VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000847 EMBARGOS DE TERCEIRO
APELANTE	: IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	: VALDIRIN KUBASKI
ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
APELADO	: MILTON JOSÉ PAIZANI
RELATOR	: JUIZ CRISTO PEREIRA
REVISOR	: JUIZ ROSANA FACHIN

APELAÇÃO CÍVEL

0013 . PROCESSO	:0175890-7
COMARCA	: CASCAVEL
VARA	: 2A VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 9900000719 EMBARGOS DE TERCEIRO
APELANTE	: AILSON VAGULA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO LUNARDI
APELADO	: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO	: GENESIO NAILOR FINGER
	: ANA PAULA FINGER
RELATOR	: DANIEL HACHEM
REVISOR	: JUIZ CRISTO PEREIRA
	: JUIZ ROSANA FACHIN

APELAÇÃO CÍVEL

0014 . PROCESSO	:0175956-0
COMARCA	: ALTO PARANÁ
VARA	: VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 200000000198 EMBARGOS DE TERCEIRO
APELANTE	: ANTÔNIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO
APELADO	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO	: ANTONIO DE JESUS MORIGGI
RELATOR	: JUIZ CRISTO PEREIRA
REVISOR	: JUIZ ROSANA FACHIN

APELAÇÃO CÍVEL

0015 . PROCESSO	:0175990-2
COMARCA	: ALTO PARANÁ
VARA	: VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 200100000027 EMBARGOS A EXECUÇÃO
APELANTE	: ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO
APELADO	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
ADVOGADO	: ANTONIO DE JESUS MORIGGI
RELATOR	: JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
REVISOR	: JUIZ MORAES LEITE

APELAÇÃO CÍVEL

0016 . PROCESSO	:0176221-6
COMARCA	: BIPORA
VARA	: VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	: 200000000037 EMBARGOS DE TERCEIRO
APELANTE	: ALZIRA PELISSON GUANDALINI
ADVOGADO	: ROSANGELA MARIA GUANDALINI

COMARCA DE CANTAGALO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente aos candidatos inscritos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA, autos 001/2000, que as provas serão realizadas conforme calendário abaixo:

PROVA ESCRITA
DATA: 29/09/2001
HORA: 09:30 horas
DURAÇÃO: 04:00 (quatro) horas
LOCAL: Colégio Estadual Olavo Bilac ensino Médio e Fundamental situado próximo ao Ginásio Municipal de Esportes Erondi Mello Barbosa, Cantagalo/Pr (Fone 426361306)

Não haverá prova escrita de seleção prévia dos 50 (cinquenta) primeiros classificados.

Os Candidatos deverão comparecer no estabelecimento de ensino para realização das provas, com meia hora de antecedência, munidos de documento de identidade e caneta esferográfica azul ou preta. Não sendo permitida a consulta a textos ou anotações.

Após o horário previsto para início das provas não será permitida a entrada de candidatos no local.

A prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, versando sobre noções elementares de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. A prova será constituída de questões teóricas e práticas, que serão formuladas pela banca examinadora que poderá desdobrá-las em tantas questões quantas forem necessária para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

A prova técnica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de Direito acima citados, e a parte prática de redação de peças do uso cotidiano.

Nas questões práticas será considerado, para efeito de avaliação o domínio da língua portuguesa, e conhecimentos técnicos suficiente para o exercício de seu cargo.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5 (cinco).

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma legal. Cantagalo, 22 de agosto de 2001. Eu, (Maria Iolete de Mouta Nogueira) Secretária, que digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE
JUÍZ DE DIREITO

R\$ 137,50

COMARCA DE CANTAGALO
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANDIDATO

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente aos candidatos inscritos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, por não preencher os requisitos do edital de concurso, que se processam através dos Autos de Abertura de concurso nº 01/2000.

001 - ELCINIRA NOGUEIRA PACHECO

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE
JUÍZ DE DIREITO

R\$ 121,00

COMARCA DE CARLÓPOLIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ

Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal

Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000 - Fone/Fax 0-43 566-1180.

Ana Aparecida Mimi - Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

SENTENCIADO: GERALDINO GARCIA DA ROSA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº010/00, do Juizado Especial Criminal, onde figura com o réu GERALDINO GARCIA DA ROSA, RG. Nº: 1.918.442/PR, brasileiro, casado, lavrador, natural de Celina/ES, com 55 anos de idade (06/6/1946), filho de Estela Garcia da Rosa, e constando nos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi ABSOLVIDO, com fulcro no art.386, inc. VI, do Código de Processo Penal, através de sentença proferida em 22/5/2001, da acusação do crime previsto no art. 147, do Código Penal. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 15 de Agosto de 2001. Eu

(Ana Aparecida Mimi) Escrivã Designada digitei e subscrevi.

JOANA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CASCAVEL

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE MARCOS RENILTON DA SILVA FREITAS, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR MOACIR ANTONIO DALA COSTA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerente MARCOS RENILTON DA SILVA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de IMISSÃO DE POSSE SOB Nº 585/2000 em que MARCOS RENILTON DA SILVA FREITAS move contra JUAREZ HUBEMA e OUTRO. O Presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, do requerente MARCOS RENILTON DA SILVA FREITAS, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. DESPACHO DE FLS. 88: Intime-se o autor pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais, para que em quarenta e oito (48:00) horas dê regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 14/03/2001. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 92: Intime-se por edital com o prazo de vinte(20) dias. Intime-se. Cascavel, 25/07/2001. (a) Moacir Antonio Dala Costa. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Eu (IRENE ALVES DE SOUZA) Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGENCIA DO JUÍZO.

Irene Alves de Souza
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ARNI TOMAZ CAMILO, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR MOACIR ANTONIO DALA COSTA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerente ARNI TOMAZ CAMILO, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SOB Nº 074/2000 em que ARNI TOMAZ CAMILO move contra CELSO ADEMAR RIER. O Presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, do requerente ARNI TOMAZ CAMILO, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. DESPACHO DE FLS. 17: Intime-se o autor pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais, para que em quarenta e oito (48:00) horas dê regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 16/10/2000. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 22: Intime-se por edital com o prazo de vinte(20) dias. Intime-se. Cascavel, 02/02/2001. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu (IRENE ALVES DE SOUZA) Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGENCIA DO JUÍZO.

Irene Alves de Souza
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE LUIZ IGUACU SILIPRANDI, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR MOACIR ANTONIO DALA COSTA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerente LUIZ IGUACU SILIPRANDI, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SOB Nº 530/2000 em que LUIZ IGUACU SILIPRANDI move contra DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ. O Presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, do requerente LUIZ IGUACU SILIPRANDI, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. DESPACHO DE FLS. 26: Intime-se o autor pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais, para que em quarenta e oito (48:00) horas dê regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 14/03/2001. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 30: Intime-se por edital com o prazo de vinte(20) dias. Intime-se. Cascavel, 25/07/2001. (a) Moacir Antonio Dala Costa. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

Eu (IRENE ALVES DE SOUZA) Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGENCIA DO JUÍZO.

Irene Alves de Souza
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTORA JAQUELINE ALIEVI JUIZA DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, sob n.º 009477/2001 em que MARIO FRANCISCO ASCULI PILATTI e IVONE SALETE PILATTI move contra MARCONISSION DE OLIVEIRA, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrita: MARIO FRANCISCO ASCULI PILATTI, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF 165.185.869-15, RG Nº 862.066 SSP/PR, residente e domiciliado à Fazenda Garça-Município de Bataipora MS próximo ao Porto São José PR, vem por intermédio de seu advogado abaixo firmado (Doc. 01), mui respeitadamente, perante Vossa Excelência, requerer a presente AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO contra MARCONISSION DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do CPF/MF 152.341.779-04, RG Nº 923.123 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Joaquim Tavares nº 1539 - Centro - Cascavel-Pr, na forma do artigo 1.316. I do Código Civil, pelos motivos e na forma seguintes: 1.)-Excelência, os Requerentes são legítimos proprietários das Glebas, denominadas Lote Rural "A" Lote Rural "B", da Colônia Santa Bárbara, conforme cartório das matrículas nº 7.252 e 7.253(Doc.02 e 03), ambas registradas no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Palmas-PR. (Doc. 04 e 05); 2.)-Excelência, em decorrência dos Requerentes serem proprietários de outros imóveis rurais, nas Comarcas de Cianópolis-PR, Bataipora MS, outorgou uma procuração por Instrumento Público em favor do Requerido, para que o mesmo pudesse efetuar a captação de recursos ou mesmo alienar o referido bem(Doc. 06); 3.)- Diante da inércia do mesmo, as referidas propriedades foram hipotecadas junto ao Banco do Brasil S/A, nas Agências de Bataipora MS, para a obtenção de recursos destinados a chuvas (Vide Certidão de Matrícula), cuja responsabilidade foi outorgada nos idos de 08 de outubro de 1992, ao Requerido, por Instrumento Público de amplos poderes, 6.)- Por anos negócios, com poderes para alienar, escriturar para terceiros e dar em garantia, prestando conta de todos os atos praticados aos Requerentes, perdeu a eficácia, pois os imóveis hoje encontram-se hipotecados e penhorados junto ao Banco do Brasil S/A; 5.)- Excelência, a referida alienação estava sujeita a concordância tácita das partes, pois o objetivo era capturar recursos com o fim de promover o plantio de soja de arroz e investimento a ser realizados nas demais Fazendas, 6.)- Por anos tudo ocorreu na mais perfeita harmonia, caráter e honestidade, porém o Requerido apartir de 1996, passou a fazer negócios independentes utilizando-se de dinheiro e bens dos Requerentes, sem qualquer prestação de contas, inclusive apropriando-se indebitamente do que não lhe pertencia; 7.)- Excelência, o Requerido é um contumaz devedor da justiça do trabalho, conforme processos que tramitam na Comarca de Cascavel-PR, cuja penhora das referidas ações está lançada em um imóvel de propriedade do Sr. Marconisson de Oliveira(Doc.07), na Comarca de Bataipora - MS, que recentemente simulou um distrato(Doc.08), com o fim de fraudar a execução dos débitos trabalhistas; 8.)- Excelência, não contente com tamanho fraude, o Requerido e o seu companheiro, o Sr. Mário Vieira Cintra, ingressaram na Comarca de Paranavai-PR, com base no mentado e fraudado distrato, porém os Credores trabalhistas, propuseram a Ação de Oposição em apuro ao referido processo, para garantir os seus direitos(Doc.09); 9.)- É óbvio que diante disso, o requisito da confiabilidade entre ambos cessou, razão pela qual não pode mais o Requerido, continuar com o mandatoário dos Requerentes, outro fato a ser destacado, é que o Requerido vem extrair dinheiro na propriedade do forma irregular, sem anuidade, dos Requerentes, conforme ofício, em anexo [Denúncia informada no IBAMA]; 10.)- Excelência, desde o ano de 1995, o Requerido não presta nenhuma informação sobre as condições fiscais e trabalhistas da propriedade, pois os Requerentes, não estão na posse e o controle e gerência da propriedade Ela encontra-se nas mãos do Requerido, devendo o mesmo ser responsabilizado, pelos encargos fiscais e trabalhistas a dita causa; 11.)- Excelência, o requerido possui uma longa ficha de restrições, isto só na Comarca de Cascavel, quem dirá em outras Comarcas, principalmente, Paranavai-PR, Bataipora - MS e demais outras, o que evidencia o perfil perigoso do Requerido(Doc.10) 12.)- Excelência, conforme boatos externos, o Requerido pretende migrar as penhoras trabalhistas para a presente propriedade, em evidente prejuízo para os Requerentes e para o credor Hipotecário Banco do Brasil S/A, o que justifica-se uma tomada de medida preventiva para inibir tal atitude; 13.)- Outro fato alarmante, é que pretendo o Requerido, inquirir a invasão da propriedade pelo "Movimento Sem Terra", pois recentemente, o Requerido, através de seu preposto na propriedade, tiveram um conflito armado com os integrantes do Grupo dos Sem Terras, podendo causar dano de forma indelével, ao legítimo proprietário, o Sr. Mário Francisco Asculli Pilatti, Devendo ficar registrado, que todos os incidentes ocasionados pelos prepostos do Requerido, deverão ser por ele arcaados; 14.)- Portanto, Excelência, esta demonstrada a quebra da confiabilidade que existia entre as partes, razão pela qual, os Requerentes propõem o presente remédio jurídico[Ação de Revogação de Procuração]; 15.)- Excelência, com o fim de inibir, prejuízos, tanto para os Requerentes, bem como, para o credor Hipotecário, faz-se necessário, em

COMARCA DE CORBÉLIA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Walter de Souza
Escrivão

Marcenir Terezinha Ghinoha
Auxiliar de Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ADAO TAGINO DOS SANTOS, vulgo "Paraíba", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, com 35 anos de idade, natural de Esperança - PA, nascido em 06.04.1964, filho de Joao Sinfonio e Sebastiana Clementina dos Santos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04.10.2001, às 13:10 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 39/2001, como incurso nas sanções do artigo 250, § 1º, inc. II, alínea "a", do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Walter de Souza
Escrivão

Marcenir Terezinha Ghinoha
Auxiliar de Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ORLANDO CARDOSO, vulgo "Orlandinho", brasileiro, filho de Teodoro Cardoso e Elza Cardoso, nascido em data de 26.05.1968 na Cidade de Catanduvas - Pr., portador do RG 5.587.169-Pr., pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04.10.2001, às 13:05 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 85/2000, como incurso nas sanções do artigo 155, inc. IV, c.c. o art. 14, inc. II do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, 102-fone (045)242.1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente BENEDITO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, operário, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam aos termos de Ação de Divórcio Direto Litigioso c/c Alimentos sob nº 056/00, requerido neste Juízo por LENIR BALDASSO DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, representado por seu procurador Dr. Érico Brizzi, inscrito na OAB/PR 10.862. E não tendo sido encontrado o requerido BENEDITO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, para a citação da ação, e o presente edital para tal fim, ficando o mesmo ciente que, foi designado o dia 16.10.01, às 09:30 horas, para audiência de conciliação, ciente que não havendo acordo o prazo para contestação se iniciará naquela data, tudo de conformidade com o despacho de fls. 14v, a seguir transcrito: 1. Defiro o pedido retro. 2. Designo nova data para o dia 16.10.01, às 09:30 horas. 3. Dil. Data supra. "a" Ronaldo Sansone Guerra - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente BENEDITO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, e para que não possa alegar ignorância de futuro, passou o presente edital de CITAÇÃO que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001). Eu, (Braz Favretto - Escrivão).

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIANO CECUAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 066/01, de Interdição em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido MARCIANO CECUAS, brasileiro, de fls. 19, de 03.08.01, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCIANO CECUAS, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, s/nº, nesta cidade e comarca de Corbélia-PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como CURADOR a pessoa de ROSANE DE FÁTIMA TOMAZINI

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 22 de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001). Eu, (Braz Favretto - Escrivão).

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Walter de Souza
Escrivão

Marcenir Terezinha Ghinoha
Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Sadi de Oliveira e Josefa de Oliveira, portador do RG 7.862.683-Pr., nascido em data de 21.05.1979 na Cidade de Cascavel - Pr., por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15.10.2001, às 14:20 horas, para participar da audiência admonitória, oportunidade em que lhe serão admoestadas as condições impostas na sentença de fls. dos autos de Ação Penal nº 99/99, que a Justiça Pública move ao mesmo neste Juízo, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II, c.c. o art. 14, inc. II e art. 29, todos do Código Penal, ficando o mesmo advertido que o seu não comparecimento poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento da pena.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto do ano 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o datilografei, conferi e subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ.
- Cartório do Cível, Comércio & Anexos. -

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de TEIXEIRA JÚNIOR COMÉRCIO DE CEREJAS E MANUFATURADOS LTDA, inscrito no CNPJ 81.085.722/0010-89, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 477/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado TEIXEIRA JÚNIOR COMÉRCIO DE CEREJAS E MANUFATURADOS LTDA. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 35.501,38. EM 06/04/01. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 06 de agosto de 2001. Eu, (STÓVIA REGINA CAMARGO DO NASCIMENTO) - Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA
Juiz de Direito

COMARCA DE CORONEL VÍVIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
Praça Três Pátrias s/nº - Fone (41) 322-1921 - CEP 84900-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CÉSAR CIRELO o prazo de 30 dias.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM Juiz de Direito da única Vara Criminal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de CÉSAR CIRELO, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Luiz Cirelo e de Marlene Antonia Cirelo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia no dia 04 de outubro de 2001 às 09:00 horas para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº. 05/01 que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput do Código penal (por duas vezes) na forma do art. 71 do mesmo Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vidua, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DESTA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

O DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUÍZ DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA ESCRITÃO DO CRIME, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ACÓRDÃO Nº 8.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000 E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO o resultado da prova escrita do Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão do Crime desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, a saber:

Table with columns: Classificação, Nome do Candidato, Nº da Prova, Média Final, Situação. Lists candidates like ODETE KFOURI COSTA, RICARDO ANTONIO DE PIETRI POI, etc.

Outrossim, os candidatos aprovados ficam intimados para que, em cinco (5) dias, apresentem seus títulos, nos termos dos artigos 28 e 29, do Acórdão nº 8.695 de 18 de setembro de 2000.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, determino a MM. Juiz, a expedição do presente, o qual se afixado no local de costume e publicado por forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, em 22 de agosto de 2001. Eu, (CLÁUDIO CESAR SAFFRAIDER, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi).

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito
DIRETOR DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) JOÃO CARLOS KOGIEN, filho de Clirio Kogien e de Cleonice Aparecida Geaccon Kogien, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 59 / 98, incurso(s) nas sanções do artigo 155§ 4º, inc. IV, c/c artigo 14, inc. II do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) no seu local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) a comparecer(em) neste Juízo, no dia 18 / 10 / 2001, às 13 / 00 horas, a fim de participar(em) da audiência Admonitória nos autos supra mencionados, caso não compareça à audiência, terá o prazo de 10(diez) dias para justificar a não comparecimento, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, 14 / 08 / 2001. Do que para constar. Eu, (STÓVIA REGINA CAMARGO DO NASCIMENTO), emp. jur. que digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) CLÉIDE DO NASCIMENTO, filha de Manoel do Nascimento e de Joana Pereira do Nascimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 27 / 97, incurso(s) nas sanções do artigo 121§ 3º, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) no seu local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) a comparecer(em) neste Juízo, no dia 18 / 10 / 2001, às 13 / 00 horas, a fim de participar(em) da audiência Admonitória nos autos supra mencionados, caso não compareça à audiência, terá o prazo de 10(diez) dias para justificar a não comparecimento, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, 14 / 08 / 2001. Do que para constar. Eu, (STÓVIA REGINA CAMARGO DO NASCIMENTO), emp. jur. que digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE NELI LUCIANE RESENDE DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor HELDER LUIS HENRIQUE TABUCHI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Sr. RODRIGO RESENDE DA SILVA, KATIANE RESENDE DA SILVA e NELI LUCIANE RESENDE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº073/01 de ALTE-RAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em que é autor: L.R.S. e ré: NELI LUCIANE RESENDE DA SILVA e por este meio CITA a ré para responder o presente feito, no prazo legal de (05) cinco dias, a partir da data de publicação do presente edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu a ação de Alteração de guarda e visitas contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. O autor e a ré foram casados durante 09 anos gerando os menores R.R.S e K.R.S. Com o passar do tempo a união veio a sofrer desgastes que culminou com a impossibilidade de seus prosequimento... Dois Vizinhos, 12 de março de 2001. (a) ADVOGADA-SILVANA DE MELLO GUSO - DAB/PR nº16.038. DES-PACHO de fls.13: Cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias... Despacho de fls. 22 verso: Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Dois Vizinhos, 05 de agosto de 2001. (a) Helder Luis Henrique Tabuchi-Juiz de Direito. ADVERTENCIA - ART. 285 do CPC: Não sendo contestada a presente ação no prazo legal de cinco (05) dias, a partir da publicação do presente edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. OBS: O presente edital deverá ser publicado de forma gratuita por se tratar de justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2001. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado) Escrivão/Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

HELDER LUIS HENRIQUE TABUCHI
Juiz de Direito